

**ASPECTOS OPERATIVOS DO FUNDO MERCOSUL DE GARANTIAS PARA  
MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e as Decisões Nº 22/07, 12/08, 13/08, 41/08, 56/10, 32/11, 17/12 e 46/12 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Decisão CMC Nº 41/08 criou o Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas (Fundo de Garantias), destinado a garantir operações de crédito para as micro, pequenas e médias empresas que participem de atividades de integração produtiva no MERCOSUL.

Que com o referido Fundo de Garantias se busca estimular a complementaridade produtiva do MERCOSUL, contribuindo para o incremento da competitividade dos distintos setores econômicos dos Estados Partes.

Que o Fundo de Garantias representa uma resposta aos objetivos compartilhados pelos Estados Partes de facilitar o acesso ao crédito para empresas de pequeno porte e estimular sua integração às cadeias produtivas regionais.

Que por meio da Decisão CMC Nº 46/12 foi aprovado o Regulamento do Fundo de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Que as diferenças entre os sistemas de garantia existentes em cada Estado Parte e a necessidade de detalhar aspectos operativos exigem regulamentação complementar do Fundo de Garantias, de modo a permitir sua plena e eficiente implementação.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - O Conselho de Administração do Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas será integrado por um representante titular e suplentes de cada Estado Parte, que serão designados por nota dos Coordenadores Nacionais do GMC à Presidência Pro Tempore.

Art. 2º - Instruir o Grupo Ad Hoc para o Fundo MERCOSUL de Garantias para Micro, Pequenas e Médias Empresas (GAHFOPYME) a submeter à aprovação do Conselho de Administração do Fundo de Garantias uma proposta de Manual Operativo que estabeleça os aspectos regulamentares adicionais ao Regulamento do Fundo de Garantias, necessários para o início de suas operações.



O Manual Operativo mencionado neste artigo deverá ser apresentado ao Conselho do Mercado Comum em sua reunião ordinária durante a Presidência Pro Tempore do Uruguai, no primeiro semestre de 2013.

Art. 3º - Autorizar o GAHFOPYME a efetuar as consultas de caráter técnico que considere oportunas a entidades especializadas na matéria.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLIV CMC – Brasília, 06/XII/12.**

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom left of the page. The first signature is a stylized 'M' with 'CFM' written below it. The second is a cursive signature. The third is a large, bold signature.